



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 435 de 02 de Maio de 2018.

"ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS DE COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE RESPOSTA HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS MG. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de cofinanciamento do componente hospitalar da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência.

Art. 2º Fica reconhecida através da presente Lei a importância da implantação do processo de regionalização das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade crescente, conforme artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º O Município de Medeiros reconhece o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade Filantrópica, conveniada ao SUS, CNPJ 20.499.893/0001-79, inscrito no CNES N° 2142376, referência para ações e serviços de saúde de média e alta Complexidade, sendo ele o único da Região de Saúde de Formiga, habilitado como Hospital Geral de Urgências Nível II E da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência.

Art. 4º O cofinanciamento do componente hospitalar da rede resposta hospitalar de urgência e emergência se dará pelo valor de R\$ 1,00 (um) real *per capita*, conforme PDR/IBGE/TCU 201

Parágrafo único. O Município disponibilizará o valor mensal de R\$3.707,00 (três mil setecentos e sete reais) a ser depositado junto a uma conta específica criada pelo Fundo Municipal de Saúde de Formiga, até o 5º dia útil de cada mês, para o cofinanciamento de que trata essa Lei.

Art.5º O valor a ser repassado correrá por conta da dotação orçamentária n°. 02.09.01.10.302.0016.2067.3.3.90.39.00, fonte de recursos n° 102 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo de 15%.

Art. 6º Fica o Prestador do Serviço, Hospital Santa Casa de Caridade de Formiga, obrigado a prestar contas mensalmente ao Comitê Gestor Macrorregional de Urgência e Emergência, Promotoria de Justiça de Defesa à Saúde das Comarcas de Formiga, Bambuí, Iguatama, Luz e Arcos,

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

além do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa à Saúde (CAO SAÚDE) e aos Conselhos Municipais respectivos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 02 de maio de 2018.

PUBLICADO

Quilho de cruzeiro da prefeitura

Na data de: 02/05/2018

Conforme legislação vigente

[assinatura]

CPF: 084.242.616-08

[assinatura]

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

Lei 8.080

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).